



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER N°20/2022

REF.: PROJETO DE LEI N° 1.934/2022

PARECER DO RELATOR

A matéria versa sobre o Projeto de Lei n° 1.934/2022 que **“Dispõe sobre o serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Vale do Paraíso/RO e dá outras providências”**.

O art. 24, V, da Constituição Federal prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: produção e consumo.

A Lei 1.283 de 18 de dezembro de 1950, com as alterações dadas pela Lei n. 7.889/89 estabelece em seu art. 4º, alínea “c”, que são competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a desde artigo que façam apenas comércio municipal.

O projeto de lei cria, em seu art. 1º, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Vale do Paraíso/RO., “SIM”, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SEPAPEN, cuja responsabilidade será pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal.

O art. 4º e seguintes da matéria regulamenta as atividades executadas pelo “SIM”, principalmente quanto a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos derivados de animais (art. 5º e incisos) e aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais (§ 1º).

Decreto e normas complementares regulamentarão os requisitos para obtenção do registro no SIM Vale do Paraíso/RO, cujo título é hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos no Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Conclui-se, assim, que o projeto de lei em análise atende a Constituição Federal, a legislação federal e demais dispositivos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal em nosso Município.

Portanto, voto pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 13 de Junho de 2022.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO JOSÉ CAMATA
Membro